



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-070/2020
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **AMBSERVTRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, sito na Rua Alexandre Zanchetta, 337 – Campina – São José dos Pinhais/PR CEP: 83.015-148, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0001-00, representada neste ato por ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 307.364.088-60 (Diretor Administrativo), doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2020 Processo Administrativo nº 032/2020, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pela Prefeita Municipal de Jacupiranga, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta nos Anexos I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos de saúde e carcaças de animais do município de Jacupiranga, na modalidade Pregão, por meio de sistema eletrônico, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir a totalidade dos serviços a serem prestados referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2 Os serviços cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser prestados parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**; devendo ser executados por funcionários do **FORNECEDOR** nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do **FORNECEDOR** as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a prestar os serviços de acordo às especificações constantes em sua proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital que deu origem ao presente compromisso das partes.

3.4 Os resíduos de serviços de saúde objeto do presente memorial descritivo são resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos de serviços de saúde pertencentes à rede municipal de saúde, gerenciados pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

3.5 Nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa 222, de 28 de março de 2018, os resíduos gerados classificam-se como: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção – Grupo A; resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, inclusive subgrupos A1, A2 e A5 – Grupo B; e materiais perfurocortantes ou escarificantes – Grupo E.

3.6 Os resíduos gerados serão segregados, acondicionados e identificados dentro dos princípios estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa 222/18, de 28 de março de 2018, cabendo à **CONTRATANTE** cumprir e fazer cumprir estes preceitos legais.

3.7 A quantidade estimada de resíduos e carcaças a ser coletada, transportada, tratada e destinada poderá variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos ou decorrente de outros fatores. Este volume é gerado pelas unidades descritas no subitem 3.9.

3.8 Os serviços serão realizados mediante recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, nas unidades relacionadas no subitem 17.9., com início após as 08h00min, e término antes das 17h00min em dias úteis, salvo exceções agendadas entre as partes com antecedência operacional mínima.

3.8.1 O serviço de recolhimento de carcaça de animal proveniente do Centro de Controle de Zoonoses ocorrerá quando se fizer necessário através do contato telefônico realizado pelo funcionário do Centro de Controle de Zoonoses.

3.9 As unidades geradoras dos Resíduos Sólidos/Carcaças, a que estão vinculados à execução dos serviços são:

- a) **FARMÁCIA MUNICIPAL** – Rua Eunice Carneiro de Paula – nº 129 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** – Rua José Miguel Abu-Yaghi – nº 104 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- c) **ESF CENTRO DANIEL LUSTROSO** – Rua José Miguel Abu-Yaghi – nº 84 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- d) **ESF FLOR DA VILA** – Rua Mangueira – nº 30 – Flor da Vila – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- e) **ESF BOTUQUARA** – Avenida Jaraguá, S/N – Botuquara – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- f) **ESF LENÇOL** – Bairro do Lençol. Aproximadamente 16,04Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- g) **UNIDADE PINDAÚBA** – Bairro do Pindaúba. Aproximadamente 10Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- h) **ESF GUARAÚ** – Bairro Guaraú. Aproximadamente 27Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- i) **UNIDADE PÉ DA SERRA** – Pé da Serra/Laudo Natel. Aproximadamente 44Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- j) **NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES** – Rua Coronel Antônio Avelino da Cunha – nº 308 – Centro (EXPOJAC) – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).

3.9.1 Cabe informar ainda que as unidades referentes as alíneas “g”, “h” e “i” estão todas situadas no mesmo sentido (sequenciais) na zona rural da cidade no sentido Guaraú.

3.10 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR.

3.11 Em caso da não aceitação do serviço prestado como objeto deste instrumento, fica o FORNECEDOR obrigado a refazê-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela seção



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR; sob a pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.

3.12 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a localidade, descrição e quantificação dos serviços executados, a ser entregue no Departamento Municipal de Saúde para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Caso seja verificada alguma incompatibilidade no relatório de serviços apresentado durante a avaliação efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá reapresenta-lo no **período máximo de 02 (dois) dias úteis** com as devidas correções necessárias.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco:** Caixa Econômica Federal **Agência nº.** 3371 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 53-2.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório.

5.2 Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR será convocada para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

a) Constituem direitos do ORGÃO GERENCIADOR: receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas;

b) Constituem direitos do FORNECEDOR: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste;
- e) notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- g) intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços e das normas legais pertinentes;
- h) fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, solicitando a qualquer momento informações sobre a destinação final dos RSSS;
- i) solicitar a qualquer momento à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na Ata de Registro de Preços; e
- j) exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do edital e da respectiva Ata/contrato.

7.2.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão das execuções, obrigando-se pelo refazimento dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar de estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza; devendo refazer todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Prestar os serviços, objeto da presente licitação nos locais designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços;
- e) Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- f) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, na Ata de Registro de Preços a ser lavrada e demais documentos que o integram, inclusive os anexos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- j) A CONTRATADA deverá manter o veículo utilizado para o transporte dos resíduos limpo e desinfetado, procedendo à limpeza e desinfecção a cada viagem e quando solicitado pela fiscalização;
- k) A CONTRATADA deverá adequar-se e seguir a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental;
- l) As penalidades aplicadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental, em decorrências das obrigações assumidos na Ata de Registro de Preços, serão arcadas pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) A CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e / ou indenizações;
- o) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto, por correspondência protocolada, ao Departamento Municipal de Saúde;
- p) A CONTRATADA deverá fornecer documentação que comprove o tratamento e a destinação final dos RSSS sem danos à saúde e ao meio ambiente junto com as notas fiscais de execução dos serviços;
- q) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando vista às máquinas, ao pessoal e ao material e fornecendo quando solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- r) É facultado à Prefeitura, solicitar a substituição de equipamentos sem boas condições operacionais, sem ônus para a Prefeitura;
- s) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas aos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços de recebimento, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde, assim como os encargos de contratação de pessoal;
- t) A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou matérias, à Prefeitura ou a terceiros;
- u) Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho;
- v) Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- w) A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste ao nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, portar nas dependências da Prefeitura e no transporte dos resíduos, o crachá de modo visível, de forma a possibilitar sua identificação;
- x) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços;
- y) A Prefeitura, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de seu empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;
- z) A CONTRATADA deverá seguir as orientações que serão feitas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- aa) Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do ANEXO I – Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- bb) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- dd) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- ee) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- ff) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- gg) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- hh) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

8.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

8.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.2 O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento, do seu registro de preço, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) quando o preço registrado se tornar inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto/serviço e, solicitado o realinhamento, tenha o pedido negado.
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.1. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não sejam aceitas as razões formuladas para justificar e fundamentar seu pedido.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução da empresa detentora da Ata de RP;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 9.4 acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6 Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias/prestação dos serviços;
- d) Paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Jacupiranga, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA – Dir. Administrativo
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749 Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos de saúde e carcaças de animais do município de Jacupiranga, na modalidade Pregão, por meio de sistema eletrônico, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações dos serviços abaixo se referem a uma previsão estimada, para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos de saúde e carcaças de animais do município de Jacupiranga, conforme descrito a seguir:

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	300	KG	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - GERADO PELA: FARMÁCIA MUNICIPAL - Rua Eunice Carneiro de Paula, Nº 129 – Centro (ZONA URBANA). Estimativa de 300kg ano para ser retirado aproximadamente 6 vezes no ano (aproximadamente 50kg cada retirada). Grupo B. A empresa deve atender as exigências estabelecidas na ANVISA e CONAMA.	PRÓPRIA	R\$ 14,10	R\$ 4.230,00
02	250	KG	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - GERADO PELAS: ESF LENÇOL- BAIRRO DO LENÇOL - aproximadamente 16,04km do centro da cidade (ZONA RURAL); UNIDADE PINDAÚBA-BAIRRO DO PINDAÚBA - aproximadamente 10km do centro da cidade (ZONA RURAL); ESF GUARAÚ - BAIRRO GUARAÚ - aproximadamente 27km do centro da cidade (ZONA RURAL); UNIDADE PÉ DA SERRA - PÉ DA SERRA/LAUDO NATEL - aproximadamente 44km do centro da cidade (ZONA RURAL). Estimativa de 250kg ao ano gerada pelas 04 unidades, para ser retirado aproximadamente 8 vezes no ano (aproximadamente 30kg cada retirada). Grupos A, B, E. Cabe informar que as unidades do Pindaúba, Guaraú e Pé da Serra estão todas situadas no mesmo sentido (sequenciais) na zona rural da cidade no sentido Guaraú. A empresa deve atender as exigências estabelecidas na ANVISA e CONAMA.	PRÓPRIA	R\$ 101,00	R\$ 25.250,00
03	1.500	KG	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - GERADO PELAS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III - Rua José Miguel Abu-Yaghi, Nº104 - Centro (ZONA URBANA); ESF CENTRO - DANIEL LUSTROSO - Rua José Miguel Abu-Yaghi, Nº 84 - Centro (ZONA URBANA); ESF FLOR DA VILA - Rua Mangueira, Nº 30 - Flor da Vila (ZONA URBANA); ESF BOTUQUARA - Avenida Jaraguá, S/N - Botuquara (ZONA URBANA). Estimativa de 1.500kg ao ano gerada pelas 04 unidades, para ser retirado aproximadamente 15 vezes no ano (aproximadamente 100kg cada retirada). Grupos A, B, E. A empresa deve atender as exigências estabelecidas na ANVISA e CONAMA.	PRÓPRIA	R\$ 15,90	R\$ 23.850,00
VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL)						R\$ 53.330,00

3 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2 - Os serviços cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser prestados parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser executados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 - O FORNECEDOR obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.4 - Os resíduos de serviços de saúde objeto do presente memorial descritivo são resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos de serviços de saúde pertencentes à rede municipal de saúde, gerenciados pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.5. Nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa 222, de 28 de março de 2018, os resíduos gerados classificam-se como: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção – Grupo A; resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, inclusive subgrupos A1, A2 e A5 – Grupo B; e materiais perfurocortantes ou escarificantes – Grupo E.

3.6. Os resíduos gerados serão segregados, acondicionados e identificados dentro dos princípios estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa 222, de 28 de março de 2018, cabendo à **CONTRATANTE** cumprir e fazer cumprir estes preceitos legais.

3.7. A quantidade estimada de resíduos e carcaças a ser coletada, transportada, tratada e destinada poderá variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos ou decorrente de outros fatores. Este volume é gerado pelas unidades descritas no subitem 3.9.

3.8. Os serviços serão realizados mediante recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, nas unidades relacionadas no subitem 3.9., com início após as 08h00min, e término antes das 17h00min em dias úteis, salvo exceções agendadas entre as partes com antecedência operacional mínima.

3.8.1. O serviço de recolhimento de carcaça de animal proveniente do Centro de Controle de Zoonoses ocorrerá quando se fizer necessário através do contato telefônico realizado pelo funcionário do Centro de Controle de Zoonoses.

3.9. As unidades geradoras dos Resíduos Sólidos/Carcaças, a que estão vinculados à execução dos serviços são:

- a) **FARMÁCIA MUNICIPAL** – Rua Eunice Carneiro de Paula – nº 129 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- b) **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** – Rua José Miguel Abu-Yaghi – nº 104 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- c) **ESF CENTRO DANIEL LUSTROSO** – Rua José Miguel Abu-Yaghi – nº 84 – Centro – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- d) **ESF FLOR DA VILA** – Rua Mangueira – nº 30 – Flor da Vila – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- e) **ESF BOTUQUARA** – Avenida Jaraguá, S/N – Botuquara – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).
- f) **ESF LENÇOL** – Bairro do Lençol. Aproximadamente 16,04Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- g) **UNIDADE PINDAÚBA** – Bairro do Pindaúba. Aproximadamente 10Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- h) **ESF GUARAÚ** – Bairro Guaraú. Aproximadamente 27Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- i) **UNIDADE PÉ DA SERRA** – Pé da Serra/Laudo Natel. Aproximadamente 44Km do centro da cidade (**ZONA RURAL**).
- j) **NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOOSE** – Rua Coronel Antônio Avelino da Cunha – nº 308 – Centro (EXPOJAC) – Jacupiranga/SP (**ZONA URBANA**).

3.9.1. Cabe informar ainda que as unidades referentes as alíneas “g”, “h” e “i” estão todas situadas no mesmo sentido (sequenciais) na zona rural da cidade no sentido Guaraú.

3.10. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR.

3.11 - A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita prestação dos serviços do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

3.12 - A empresa detentora da Ata RP, quando solicitado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá atender, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao refazimento/substituição dos serviços locados ora licitados, quando forem verificadas avarias e/ou desconformidades com as especificações do presente termo de referência e/ou da proposta da empresa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.13 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade especificada no Item 2 deste Anexo.

3.14 - Em caso de atrasos na execução dos serviços, após decorrido o prazo estabelecido no item 3.1 do presente instrumento, fica a empresa detentora da Ata RP sujeita as penalidades, conforme estabelecido no item 22 deste Edital.

4 - DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, **dentro do período máximo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo a se comprovar que é detentora de requisitos, equipamentos e mão de obra mínimos para a execução dos serviços, sendo:

I – DA EMPRESA

- a) Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- d) Licença de Operação da(s) unidade(s) de tratamento de resíduos dos serviços de saúde;
- e) Licença de Operação da(s) unidade(s) de disposição final dos serviços de saúde;
- f) Carta de anuência emitida pelas proprietárias dos aterros;
- g) Declaração que os Equipamentos são licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, para o tratamento dos diferentes grupos de resíduos, como exigido pela RDC 222/18, combinado com a Resolução Conama 358/2005 e a legislação ambiental pertinente - Licença de Funcionamento ou Licença de operação do sistema;
- h) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis da Empresa;
- i) Documento que comprove que a CONTRATADA realiza ou mantém contrato com empresa que possua capacidade técnica para execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSSS), dos Grupos “A”, “B” e “E” definidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa 222/2018;
- j) Documento que comprove que a CONTRATADA realiza ou mantém contrato com empresa que possua capacidade técnica para a disposição final dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” da RDC 222/18, como prevê a Resolução Conama 358/2005; e
- k) Certificado de Destinação de Resíduos – CADRI, expedido pelo órgão estadual de fiscalização do meio-ambiente, para destinação final de cinzas.

II - DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

- a) Indicação dos veículos que serão utilizados nos serviços de coleta e transporte, com capacidade mínima de 500 Kg, que atendam a ABNT – NBR 12.810. Devendo ser relacionados a marca, modelo, fabricante, capacidade, número de chassi e/ou placas do DETRAN;
- b) CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta;
- c) Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde;
- d) Indicação dos motoristas e ajudantes que executarão os serviços, devendo ser capacitados e habilitados para a execução dos serviços na forma da Lei; e
- e) Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo art. 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.1.1. Os documentos citados neste subitem deverão ser apresentados em suas originais ou cópias autenticadas, salvo aqueles que permitam a confirmação de autenticidade via internet.

4.1.2. O descumprimento do subitem 4.1. sujeitará a adjudicatária à aplicação das penalidades previstas no item 22 deste edital.

5 – EVENTUAL NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do serviço realizado para atestar sua conformidade com o objeto, quando não apresentado pela CONTRATADA, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o serviço não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **AMBSERVTRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **021-070/2020** - Data da Assinatura: **01/10/2020**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E CARCAÇAS DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 01/10/2020



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**

Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

CPF: **307.364.088-60** - RG: **34.259.852-1**

Data de Nascimento: **03/04/1974**

Endereço residencial completo: **Rua Alexandre Zanchetta, 337, São José dos Pinhais CEP: 83015-148**

E-mail institucional: licitacaopr@ambserv.com.br

E-mail pessoal: licitacaopr@ambserv.com.br

Telefone(s): **(41) 3081-9500**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.